

LEI Nº1609 DE 18 DE MAIO DE 1993.

**CUSTEIA TREINAMENTO DE PROFESSORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de estadia, alimentação e material didático aos participantes do Treinamento de Professores sobre o Tema: "O Repensar da Educação", a realizar-se nos dias 17,18,19 e 21 de maio do corrente, no valor de até CR\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. O treinamento que é Coordenado pela Secretaria de Educação e Cultura de Salvador do Sul, terá a participação de professores, serventes, Presidentes de CPMs, Vereadores e Secretários de Salvador do Sul e será ministrado pela Equipe do Pró-renda e o Professor Uve da Universidade de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação, Material de Consumo, código 3.1.2.0 e outros serviços e encargos, 3.1.3.2.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 de maio de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal